



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Chefia de Gabinete

FAC SÍMILE

FAX Nº 247 / GAB

Data/ Date 16 / 11 / 95

Ref:/Dossier: _____

De/From: PRESIDENTE SUBSTITUTO

Para/To: SR. ROBERTO RICARDO, DO ISA

Fax nº: (011) 825-7861

Autorizado por/Approved by: _____

Nº Páginas/n# Pages (incluindo esta/including this cover sheet): 04

MENSAGEM/MESSAGE:

Beto:

Vai aí o rascunho da informação sobre os Programas Regionais.

Sugestões, pitacos, críticas e congêneres são bemvindas.

Abrço,


JORGE POZZOBON
CHEFE DE GABINETE



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	13 / 08 / 98
cod.	F7D00119

PROGRAMAS REGIONAIS

O conceito de programa regional decorre do cruzamento de duas realidades: a distribuição espacial interétnica, que considera as relações históricas acumuladas entre os povos indígenas de cada região, e a logística necessária à atuação da FUNAI, que considera necessidades locais e regionais e as condições de articulação com a direção do órgão em Brasília.

Um programa regional deve ser formulado com base em levantamento das necessidades e projetos de cada povo ou comunidade a serem abrangidos por sua atuação, priorizadas as demandas de terras, saúde, educação e produção econômica. Deve ser executado e avaliado regularmente em função de um plano de metas e planos anuais de atuação.

Um programa regional terá um coordenador geral e mais seis funções de confiança com responsabilidade de articulação das demandas prioritizadas, além de uma área administrativa e outra de documentação. Estes funcionários comporão uma coordenação regional em que haverá representações indígenas, de organizações não governamentais e de órgãos públicos com atuação naquela região. Esta coordenação fará a interlocução com Brasília e definirá nos planos anuais de atuação as prioridades para a aplicação dos recursos orçamentários disponíveis.

Um programa regional se constituirá de um conjunto de projetos para terras ou etnias determinadas, que considerará projetos já existentes na região e demandas prioritárias para formulação de novos projetos, a partir do qual se define o aporte da FUNAI como parceira dos povos destinatários daquele programa, bem como o papel de terceiras instituições. Este conjunto deve considerar todos os projetos existentes na região, desde que se adequem às leis vigentes, especialmente as de proteção aos índios, colorem demandas definidas para o estado nacional, e contem com o apoio e a



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

participação das comunidades a que se destinam. Poderão integrar este conjunto projetos cuja abrangência transcenda a área de atuação de determinado programa, casos em que estes projetos se articularão com outros programas pertinentes.

Um programa regional disporá de núcleos de apoio local, situados preferencialmente fora de terras indígenas, em cidades próximas cuja localização geográfica ou condições de infraestrutura sejam adequadas para servirem como pontos de apoio à execução das ações previstas no programa. Estes núcleos poderão atender a projetos de áreas ou etnias específicas, ou funções determinadas de assistência à saúde ou de apoio a comercialização de produtos comunitários. Poderão ser temporários, para atender uma demanda que se planeja superar no decorrer da execução do projeto ou programa; como a de fiscalizar determinada área crítica em que se concentrem as ocorrências de invasores e de esbulho dos recursos naturais das terras indígenas, debelar surtos epidêmicos, socorrer em casos de catástrofes naturais, promover contato com índios isolados, etc...

Pode-se considerar, numa primeira aproximação, quinze regiões para a implantação de programas regionais: (1) Rio Negro, compreendendo o complexo interétnico existente na região compreendida entre a fronteira com a Colômbia e a Venezuela, a oeste e norte, o Rio Japura ao Sul, parte oeste do território Yanomami e áreas do médio Rio Negro a leste, tendo a cidade de São Gabriel da Cachoeira como referência; (2) Rio Branco compreendendo a maior parte do território Yanomami a oeste e nordeste, e as terras dos povos do lavrado e das serras a leste e nordeste, tendo a cidade de Boa Vista como referência; (3) Amapá - Norte do Pará, compreendendo as terras situadas nestes estados, ao norte do Rio Amazonas até o Trombetas, tendo como referência a cidade de Macapá; (4) Solimões, compreendendo a maior parte do Vale do Javari e o conjunto das terras Ticuna situadas no eixo do Alto Rio Solimões, da fronteira com Colômbia e Peru até o Japurá ao norte e as proximidades de Tefé ao leste, tendo como referência a cidade de Benjamin Constant (ou Tabatinga); (5) Amazônia Central, tendo a cidade de Manaus como referência, abarcando as terras situadas ao norte do Amazonas, e ao Sudeste de Roraima (inclusive Wai Wai) a norte



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

-03-

região do Mapuera e de Parintins ao leste, região de Tefé a oeste e até o médio curso do Juruá, Purus, Madeira e outros afluentes da margem direita do Amazonas ao sul; (6) Xingu-Tapajós, tendo a cidade Altamira (ou São Félix do Xingu) como referência, abarcando as terras Kaiapó ao sul, as terras situadas nas margens do Tapajós e do Iriri a oeste, Transamazônica ao norte, terras Xikrin a leste; (7) Maranhão - leste do Pará - norte de Tocantins, abrangendo as terras situadas no Maranhão e as regiões de Marabá e de Araguaína, tendo como referência a cidade de São Luís; (8) Acre - sul do Amazonas, tendo como referência a cidade de Rio Branco, compreendendo as terras situadas no Acre e no sul do Amazonas do Javari ao Ituxi; (9) Rondônia, tendo Porto Velho como referência, incluindo as terras situadas no sul do Amazonas entre o Ituxi e o Roosevelt, as situadas no eixo do Madeira-Manoré e da BR 364 em Rondônia até a região de Cacoal, e as situadas no extremo noroeste do Mato Grosso até o Roosevelt (ou o Aripuanã); (10) Oeste do Mato Grosso, tendo Cuiabá como referência, incluindo as terras situadas no sul de Rondônia, oeste e norte do Mato Grosso entre o Roosevelt e o Teles Pires, além da região de Rondópolis; (11) Leste do Mato Grosso e Bananal, tendo Barra do Garça como referência, incluindo as terras Xavante no eixo do Rio das Mortes e nos formadores do Xingu, o Parque do Xingu e o Parque do Araguaia; (12) Mato Grosso do Sul, tendo Campo Grande como referência, incluindo as terras Kadiwéu, Terena e Guarani situadas no estado; (13) Sul do Brasil, tendo Curitiba como referência, reunindo as terras situadas em SP, PR, SC e RS; (14) Leste do Brasil, tendo Vitória como referência incluindo as terras situadas no Sul da BA, MG, ES e RJ; (15) Nordeste do Brasil, reunindo as terras situadas no norte da BA, SE, Al. e PE, tendo Maceió como referência.

Pode-se considerar o desdobramento de algumas destas regiões em dois programas, até um número total próximo de 20, a partir do qual já se colocam dificuldades de articulação central como as atualmente observadas em decorrência da existência de 40 áreas. Pode-se considerar também a implantação de projetos especiais, que poderão ter Brasília ou algum programa regional como referência, para áreas em situação geográfica mais isolada, como no caso dos Tapeba-Tremembé do CE, os Potiguara da PB, os Kiriri do oeste da Bahia e os Avã-Canoeiro do norte de Goiás.